



TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23.949/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.**

DESPACHO:

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, por intermédio desta Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, torna público a REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO, da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM**, tipo MENOR PREÇO.

CONSIDERANDO a possibilidade de interpelação dos órgãos controladores e da insatisfação de alguns possíveis concorrentes prejudicados com a realização deste processo, visto a inconsistência temporal da data para realização do certame, que difere entre a publicação nas impressas oficiais e o constante no Edital de licitação, prejudicando assim as fases já realizadas do certame e todo o procedimento;

CONSIDERANDO as necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, que demanda grande possibilidade de contratações do objeto dentro da legalidade;

CONSIDERANDO a realização do processo dentro dos princípios da isonomia, probidade administrativa, legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO a eficiência administrativa.

CONSIDERANDO ainda, observando o princípio da autotutela, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DETERMINO a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, com base no interesse público evidenciado, nos termos do artigo 49 da Lei Nº 8.666/93.

Marabá, 17 de fevereiro de 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017- GP